Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI COMPLEMENTAR Nº 528, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, a título gratuito, o lote descrito e caracterizado na matrícula de nº 9.748, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP, e dá outras providências correlatas."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação e a título gratuito, o imóvel descrito e caracterizado na matrícula de nº 9.748, oriunda do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP, de propriedade de Nova São José II Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.300.718/0001-00, localizado no Município de Cabreúva/SP, conforme segue:

I – Imóvel objeto da matrícula nº **9.748** do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva/SP: *"TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com frente para a RUA 11 constituído pelo LOTE Nº 21, da QUADRA AM, do loteamento denominado "ALAMEDAS SÃO JOSÉ", situado no DISTRITO DO BONFIM, município e comarca de Cabreúva/SP, mede 17,39m em curva de raio 21,00, de frente para a RUA 11; do lado direito mede 22,56m em reta, confrontando com o LOTE 20 da QUADRA AM; do lado esquerdo mede 32,72m em reta, do ponto P47 ao ponto P46, confrontando com o SISTEMA DE LAZER 13 e 14,00m em reta, nos fundos, confrontando com o SISTEMA DE LAZER 13,* ***encerrando a área de 361,10m².***"

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à implantação de equipamentos públicos, infraestrutura urbana e/ou atendimento de interesse público municipal, servindo para operar redes de água e esgoto.

Art. 3º. A doação será formalizada mediante escritura pública, com cláusula de irretratabilidade.

Parágrafo único. Após a outorga da escritura pública de doação, o Poder Executivo estará autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da transferência do imóvel, inclusive promover o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como atualizar o cadastro imobiliário e a situação patrimonial do bem.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2026.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva